



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO E Nº 809, DE 07 DE JULHO DE 2022.

MINUTA DECRETO MUNICIPAL Nº DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a comissão permanente responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Maratáizes, em consonância com a Lei Nº 1.790/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que buscam a qualidade da educação; O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº. 2.127/2019, regulamentada pelo Decreto-N nº. 2.545/2020, e Lei Complementar nº 2.187/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, que terá a responsabilidade de coordenação dos processos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação. §1º A Comissão Permanente terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar informações, bem como realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º - Ficam nomeados os representantes da Comissão Permanente de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, que passa a ser composta pelos seguintes membros titulares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

1) Coordenador:

Renata Rocha Grola Lovatti – Representante Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

2) Corpo Técnico:

a) Márcia Cristina Ribeiro de Souza Lyrio – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano;

b) Otoniel Silva Bertossi - II - Representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico – Ensino Fundamental 6º ao 9º ano;

c) Alcineia Fernandes Brandão Sant'Anna – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Especial;

d) Mariza de Souza Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico da Educação Infantil;

e) Celson de Souza Rosa Junior – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Programas e Projetos;

f) Marilda de Paula Furtado – Representante do Conselho Municipal de Educação;

g) Carolina Silva Nicoli – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

h) Saskya Veiga Soares – Representante do Setor de Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação;

i) Fernando Santos Moura – Representante do Executivo Municipal.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Promover reuniões para estudo, análise e emitir parecer técnico relativo aos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado ou se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- II – Sistematizar os resultados da análise e avaliação dos dados por meio de relatório;
- III – Elaborar e disponibilizar relatório semestral dos resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Elaborar o Plano de Trabalho da referida comissão, com cronograma e apresentar a Secretaria de Educação, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- V – Estudar, criar documentos e instrumentos necessários à execução das ações.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas conforme cronograma e metodologia a ser definido pelos Membros da Comissão Permanente, sendo que a supervisão dos trabalhos desempenhados será feita pelo Coordenador.

Art. 4º - Em caso de falta injustificada e/ou não participação efetiva nos trabalhos, ficará a cargo da secretária da pasta indicar a imediata substituição dos membros.

Art. 5º - Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME será gratificada nos termos da Lei Complementar nº. 2.127/2019, regulamentada pelo Decreto-N nº. 2.545/2020, no percentual limite estabelecido, dada a atividade ser de grande relevância pública a qual exige alto grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 07 de julho de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (Interino)